

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 53/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第33/2020號行政法規《帶津培訓計劃》

Regulamento Administrativo n.º 53/2022

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2020 — Plano de formação subsidiada

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第33/2020號行政法規

Artigo 1.º

經第14/2021號行政法規及第27/2022號行政法規修改的第
33/2020號行政法規第五條、第六條及第八條至第十一條修改如
下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2020

Os artigos 5.º, 6.º e 8.º a 11.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2020, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 14/2021 e n.º 27/2022, passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

提升技能導向帶津培訓計劃

«Artigo 5.º

Plano de formação subsidiada orientada para o aumento das competências técnicas

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...]:

（一）〔……〕

1) [...]:

（1）〔……〕

(1) [...];

（2）〔……〕

(2) [...];

（3）〔廢止〕

(3) [Revogada]

（二）經核實於二零一九年一月一日或之後曾從事下列任一
證照或證明文件所指業務，且該證照或證明文件仍然有效
的人士：

2) Os indivíduos aos quais se tenha verificado o exercício, em 1 de Janeiro de 2019 ou em data posterior, de actividades referidas em qualquer uma das seguintes licenças ou documentos comprovativos, e que estes se mantenham válidos:

（1）〔……〕

(1) [...];

（2）〔……〕

(2) [...];

（3）〔……〕

(3) [...];

（4）〔……〕

(4) [...];

（5）〔……〕

(5) [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

第六條 發放方式

本行政法規規定的培訓津貼，經勞工事務局核實受益人的資料及資格後，按下列方式發放：

(一) 〔……〕

(二) 未能以上項所指方式獲發培訓津貼的受益人，該津貼以結算單的方式發放。

(三) 〔廢止〕

(四) 〔廢止〕

第八條 職權

一、勞工事務局具下列職權：

(一) 開辦或與其他機構合辦本行政法規規定的帶津培訓計劃；

(二) 核實培訓津貼受益人的資料及資格；

(三) 處理開辦或合辦帶津培訓計劃所產生的費用，以及培訓津貼的發放及返還；

(四) 監察本行政法規的遵守情況。

二、勞工事務局在執行帶津培訓計劃時，可要求其他公共部門提供協助，有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

三、〔廢止〕

第九條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，勞工事務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，與其他相關的公共部門及合辦本行政法規規定的帶津培訓計劃的其他機構進行利害關係人個人資料的處理。

Artigo 6.º

Formas de atribuição

O subsídio de formação previsto no presente regulamento administrativo é atribuído mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSAL, nas seguintes modalidades:

1) [...];

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do subsídio de formação através da forma referida na alínea anterior, os subsídios são atribuídos através de título de pagamento.

3) [Revogada]

4) [Revogada]

Artigo 8.º

Competência

1. Compete à DSAL:

1) Organizar ou coorganizar com outras instituições o plano de formação subsidiada, previsto no presente regulamento administrativo;

2) Verificar as informações e a qualificação dos beneficiários do subsídio de formação;

3) Processar as despesas decorrentes da organização ou da coorganização do plano de formação subsidiada, bem como o pagamento e a restituição do subsídio de formação;

4) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Na execução do plano de formação subsidiada, a DSAL pode solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

3. [Revogado]

Artigo 9.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução das disposições do presente regulamento administrativo, a DSAL pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e mediante qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com os outros serviços públicos relevantes e outras instituições coorganizadoras do plano de formação subsidiada.

第十條

公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門特別行政區庫房。

二、〔……〕

第十一條

負擔

“因執行本行政法規規定引致的負擔，由登錄於勞工事務局預算的款項承擔。”

第二條

過渡規定

於本行政法規生效前已舉辦的帶津培訓計劃的課程，適用下列規定：

（一）因舉辦培訓課程所產生的費用及培訓津貼，如於本行政法規生效前已具結算條件，繼續按原有法例的規定由澳門基金會承擔；

（二）非屬上項規定的情況，因舉辦培訓課程所產生的費用及培訓津貼，由勞工事務局按本行政法規的規定承擔。

第三條

廢止

廢止第33/2020號行政法規第五條第四款（一）項（3）分項、第六條（三）項及（四）項，以及第八條第三款。

第四條

生效

本行政法規自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 10.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou restituídas são repostas aos cofres do Tesouro da RAEM.

2. [...].

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento da DSAL.»

Artigo 2.º

Disposições transitórias

Aos cursos do Plano de formação subsidiada já realizados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, são aplicáveis as seguintes disposições:

1) As despesas decorrentes da realização dos cursos de formação e dos subsídios de formação que reúnem condições de liquidação antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, continuam a ser suportadas pela Fundação Macau de acordo com o disposto da legislação anterior;

2) Fora das situações previstas na alínea anterior, as despesas decorrentes da realização dos cursos de formação e dos subsídios de formação, são suportados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais de acordo com o disposto do presente regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados a subalínea (3) da alínea 1) do n.º 4 do artigo 5.º, as alíneas 3) e 4) do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2020.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado em 7 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.